



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL**

Aprova o Regulamento do Prêmio TRT 18 de Qualidade concedido às Varas do Trabalho da 18ª Região.

OS DESEMBARGADORES PRESIDENTE e VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo PROAD nº 13.107/2023,

CONSIDERANDO a necessidade de estimular as varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região na busca pela excelência na gestão e na celeridade processual, o que se traduz especialmente no incremento da eficiência da prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO a pertinência de reconhecer às varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região pela qualidade da gestão judiciária, correção dos dados estatísticos e produtividade; e

CONSIDERANDO o Regulamento do Prêmio CNJ de Qualidade vigente, instituído pelo Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Prêmio TRT18 de Qualidade concedido às Varas do Trabalho da 18ª Região, na forma estabelecida nesta Portaria.

Art. 2º O Prêmio TRT 18 de Qualidade tem como objetivos:

I – contribuir para o aprimoramento da prestação jurisdicional no âmbito do primeiro grau de jurisdição;

II – promover a celeridade processual e a melhoria na produção de informações;

III – incentivar o aperfeiçoamento do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, a inovação e a tecnologia no âmbito do TRT da 18ª Região; e

IV – fomentar o desenvolvimento de subsídios que auxiliem o planejamento estratégico e a tomada de decisões do Tribunal.

Art. 3º O Prêmio TRT 18 de Qualidade compreenderá as seguintes categorias:

I – Prêmio TRT 18 de Qualidade Excelência;

II – Prêmio TRT 18 de Qualidade Diamante;

III – Prêmio TRT 18 de Qualidade Ouro; e

IV – Prêmio TRT 18 de Qualidade Prata.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 4º O Subcomitê para Validação da Premiação Selo Metas será responsável pela análise dos requisitos para a concessão do Prêmio TRT 18 de Qualidade e apurar a pontuação alcançada pelas Varas do Trabalho no respectivo ano de avaliação.

Art. 5º O Subcomitê Avaliador, diretamente ou por delegação, poderá promover diligências para obtenção de elementos adicionais necessários à verificação de informações das Varas do Trabalho concorrentes.

Art. 6º Em caso de impossibilidade de avaliação de algum dos requisitos listados nesta Portaria, o Subcomitê Avaliador poderá desconsiderar do cômputo da pontuação máxima o valor correspondente.

Art. 7º A critério do Subcomitê Avaliador poderão ser aplicadas penalidades de perda de pontos e/ou desclassificação do Prêmio TRT 18 de Qualidade, sendo eventuais recursos submetidos, conforme a matéria, à Presidência ou à Corregedoria Regional para decisão final.

CAPÍTULO III

DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 8º A avaliação do Prêmio TRT 18 de Qualidade será segmentada, observando os seguintes eixos temáticos:

I – Conselho Nacional de Justiça - CNJ: abrange aspectos de produtividade relacionados ao Prêmio CNJ de Qualidade;

II – Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - CGJT: abrange aspectos relacionados às principais recomendações da CGJT ao primeiro grau de jurisdição no âmbito do TRT da 18ª Região;

III – Corregedoria Regional - CR: abrange aspectos relacionados às principais recomendações da Corregedoria Regional ao primeiro grau de jurisdição no âmbito do TRT da 18ª Região; e

IV – Governança Judiciária - GJ: abrange aspectos relacionados às principais orientações emanadas da Secretaria-Geral Judiciária e à contribuição da unidade para a estratégia do Tribunal, da Justiça do Trabalho e do Poder Judiciário.

§ 1º Os eixos temáticos serão avaliados, respectivamente, conforme os Anexos I, II, III e IV, que definem critérios, prazos e pontuações.

§ 2º As informações serão extraídas do sistema e-Gestão e consolidadas no dia 1º de março do ano subsequente, conforme o disposto no art. 175, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, salvo alteração superveniente.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSAMENTO DA AVALIAÇÃO

Seção I

Das Pontuações

Art. 9º O Prêmio TRT 18 de Qualidade será concedido às Varas do Trabalho que obtiverem os seguintes resultados:

I – Prêmio TRT 18 de Qualidade **Excelência**: maior pontuação relativa, desde que acima de 90%;

II – Prêmio TRT 18 de Qualidade **Diamante**: pontuação relativa acima de 90% e não se enquadrarem no inciso anterior. Se inferior a 5 (cinco) premiadas, serão agraciadas, até esse limite, as Varas do Trabalho que obtiverem pontuação relativa superior a 80%;

III – Prêmio TRT 18 de Qualidade **Ouro**: pontuação relativa acima de 85% e que não se enquadrarem nos incisos anteriores. Se inferior a 5 (cinco) premiadas, serão agraciadas, até esse limite, as Varas do Trabalho que obtiverem pontuação relativa superior a 75%; e

IV – Prêmio TRT 18 de Qualidade **Prata**: pontuação relativa acima de 80% e que não se enquadrarem nos incisos anteriores. Se inferior a (cinco) premiadas, serão agraciadas, ate esse limite, as Varas do Trabalho que obtiverem pontuação relativa superior a 70%;

§ 1º A pontuação relativa é calculada pela soma dos pontos alcançados, menos as deduções decorrentes de penalidades, dividida pela pontuação máxima possível da Vara do Trabalho.

§ 2º Em caso de empate, será observada a maior pontuação relativa atingida nos eixos temáticos CNJ, CGJT, CR e GJ, nessa ordem.

Seção II

Das Fases e dos Prazos do Processo Avaliativo

Art. 10. O processo de avaliação compreenderá, nesta ordem, as seguintes fases:

I – impugnação da portaria: as Varas do Trabalho poderão impugnar justificadamente os critérios de avaliação, no prazo de 10 (dez) dias, a contar de 15 de março de 2024;

II – resultados: apuração dos resultados baseada nos dados e informações definidos na Portaria, bem como em eventuais orientações, impugnações e consultas feitas ao Subcomitê Avaliador; e

III – recursos: após ciência do resultado validado, via Proad, as Varas do Trabalho poderão impugnar os resultados de sua avaliação, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Na realização das avaliações, o Subcomitê Avaliador contará com o apoio da Unidade de Estatística do Tribunal.

§ 2º Os resultados previstos no inciso II deste artigo serão divulgados mediante painel, que contenha a ficha avaliativa da Vara do Trabalho com a especificação da pontuação obtida em cada requisito e, quando for o caso, da justificativa da não obtenção da pontuação integral.

§ 3º O Juiz da Vara Trabalho, titular ou no exercício da titularidade, deverá encaminhar ofício à Coordenação do Subcomitê Avaliador, pelo e-mail premiotrt18dequalidade@trt18.jus.br ou por meio de processo administrativo autuado no sistema PROAD dentro do prazo indicado no inciso III deste artigo;

§ 4º Não será aceita, em sede recursal, a apresentação de novos documentos ou a retificação dos documentos anteriormente apresentados que foram objeto da avaliação inicial prevista no inciso II deste artigo.

§ 5º O julgamento dos recursos poderá ensejar acréscimo ou decréscimo da pontuação inicialmente conferida às Varas do Trabalho, caso haja a necessidade de reavaliação ou reprocessamento pelo Tribunal do critério aplicado.

Art. 11. Os documentos comprobatórios dos requisitos previstos nesta Portaria, quando for o caso, deverão ser encaminhados na forma estabelecida nos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 12. A entrega dos resultados prevista no inciso II do art. 10 desta Portaria ocorrerá, preferencialmente, até 15 de abril do ano subsequente.

Art. 13. O resultado da avaliação dos recursos referidos no inciso III do art. 10 desta Portaria será divulgado por ocasião da outorga do Prêmio TRT 18 de Qualidade.

Parágrafo único. A decisão final do Subcomitê Avaliador será irrecorrível e implicará preclusão da matéria objeto de questionamento.

CAPÍTULO V

DA OUTORGA DO PRÊMIO

Seção I

Da Divulgação do Resultado

Art. 14. A outorga do Prêmio TRT 18 de Qualidade ocorrerá no ano seguinte à apuração, em data a ser definida pela Presidência do Tribunal.

Art. 15. O Tribunal publicará o resultado final do Prêmio TRT 18 de Qualidade em seu sítio na internet, identificando as categorias e os respectivos prêmios, conforme definidos no art. 3º desta Portaria, e as pontuações totais obtidas pelas Varas do Trabalho.

Parágrafo único. Os(as) magistrado(a) e servidores(as) da Vara do Trabalho contemplada como o Prêmio de Qualidade Excelência terão elogios registrados em seus assentamentos funcionais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Subcomitê para Validação do Premiação Selo Metas.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para premiação relativa ao ano base 2024.

Parágrafo único A Portaria TRT 18ª SGP/SCR/SGGOVE/SGJ nº 1886/2022 terá validade para a premiação ano base 2023, ficando revogada a partir de 1º de julho de 2024.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

(assinado eletronicamente)

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Desembargador-Presidente

TRT da 18ª Região

(assinado eletronicamente)

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor

TRT da 18ª Região

ANEXO I

EIXO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência
<p>Art. 8º, I, A</p> <p>Reduzir a Taxa de Congestionamento líquida</p>	<p>Até 50 pontos, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>a) redução em até 0,49 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 35,01% e 40,0% (35 pontos);</p> <p>b) redução de 0,5 a 0,99 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 30,01% e 35,0% (40 pontos);</p> <p>c) redução de 1 a 1,99 ponto percentual ou taxa de congestionamento líquida entre 25,01% e 30,0% (45 pontos);</p> <p>d) redução a partir de 2 pontos percentuais ou taxa de congestionamento líquida igual ou abaixo de 25% (50 pontos);</p> <p>e) taxa de congestionamento abaixo do percentil 10 das varas do trabalho (50 pontos).</p> <p>Os pontos não são cumulativos.</p>	<p>Pelo Tribunal, com base nos dados obtidos do e-Gestão/Hórus 18.</p> <p>São excluídos os processos em fase de execução</p>	<p>A variação da congestionamento calculada pelo indicador, em absolutos, em 2024 menos o mesmo período de 2023</p>
<p>Art. 8º, I, B</p> <p>Metas Nacionais.</p>	<p>Até 160 pontos, da seguinte forma:</p> <p>a) Metas 1 e 2:</p> <p>40 pontos para cada Meta Nacional cumprida;</p> <p>b) Metas 3 e 5:</p> <p>30 pontos para cada Meta Nacional cumprida.</p> <p>c) Meta Específica da Justiça do Trabalho (Promover a Saúde de Magistrados Servidores)</p>	<p>Critérios a e b pelo Tribunal, com base nos dados de cumprimento apresentados no e-Gestão/Hórus</p> <p>Critério c, com base nas informações fornecidas pela unidade de saúde do Tribunal.</p>	<p>Será considerado o cumprimento de metas em 2024.</p> <p>O valor de cumprimento da Meta processual atualizado com os dados do Data CNJ até 31/12/2024.</p>

	Considera-se cumprida com a realização de exames periódicos por 15% dos servidores(as) e pelo menos um(a) juiz(a) da vara do trabalho (20 pontos).		
Art. 8º, I, C Julgar ou baixar os processos mais antigos.	Até 50 pontos, de forma que os processos ingressados até o ano de 2021 representem: a) até 2% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/12/2024 (50 pontos); b) de 2,01% a 5% dos casos pendentes líquidos e não julgados até 31/12/2024 (25 pontos)	Pelo Tribunal com dados obtidos do e-Gestão/Hórus 18. São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud: a) de acordo com metodologia do indicador de “casos pendentes líquidos” (ou seja, excluídos os suspensos ou sobrestados) e que nunca tenham recebido alguma situação de “julgamento”; b) que pertençam à Parametrização do DataJud com natureza de “Conhecimento”; c) observada a data de início da ação segundo a mesma metodologia utilizada nos casos novos. Parametrização do DataJud: https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/parametrizacao .	Serão considerados líquidos julgados até 31/12/2024, segundo a data de início da ação, conforme a parametrização do DataJud.
Art. 8º, I, D Unidades judiciárias com IAD acima de 100%.	30 pontos, de acordo com as unidades judiciárias de primeiro grau com IAD igual ou maior que 100%.	Pelo Tribunal com dados obtidos do e-Gestão/Hórus 18. São considerados os processos, segundo a parametrização do DataJud: a) de acordo com metodologia do indicador de “Índice de Atendimento à Demanda (IAD)” calculado por unidade judiciária; b) o cálculo do IAD da unidade judiciária é obtido pela soma dos	Será considerado referencial de 1º/1/2024

		(processos baixados + remetidos para outras unidades judiciárias) dividido pela soma dos (processos novos + recebidos de outra unidade judiciária).	
		c) são considerados os processos de natureza de “Conhecimento” e de “Execução”.	

ANEXO II

EIXO CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CGJT: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de Referência
<p>Art. 8º, II, A</p> <p>Execução.</p>	<p>Até 50 pontos, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>a) índice de execução igual ou superior a 80% (50 pontos);</p> <p>b) 70% \geq índice de execução < 80% (30 pontos).</p>	<p>Pelo Tribunal com base no índice de execução aferido do Hórus 18.</p> <p>Considera-se índice de execução - baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução do ano corrente</p>	<p>Será considerada execução no a</p>
<p>Art. 8º, II, B</p> <p>Sentenças Líquidas</p>	<p>Até 50 pontos, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>a) aumento de 5 pontos percentuais ou taxa de sentenças líquidas proferidas entre 15% e 19,99% (20 pontos);</p> <p>b) aumento de 10 pontos percentuais ou taxa de sentenças líquidas proferidas entre 20% e 24,99% (30 pontos);</p> <p>c) aumento de 15 pontos percentuais ou taxa de sentenças líquidas proferidas entre 25% e 29,99% (40 pontos);</p>	<p>Pelo Tribunal com base nos dados obtidos no e-Gestão/Hórus 18.</p>	<p>A variação do sentenças líquidas será calculada do indicador, em valores absolutos, entre 2023 e 2024 menos o valor de 2023</p>

d) aumento de 20 pontos percentuais ou taxa de sentenças líquidas proferidas igual ou superior a 30% (50 pontos); os pontos não são cumulativos.		
---	--	--

ANEXO III

EIXO CORREGEDORIA REGIONAL: REQUISITOS, PONTUAÇÃO, FORMA DE COMPROVAÇÃO e PERÍODO DE REFERÊNCIA

Requisito	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de
Art. 8º, III, A Processos conclusos para prolação de sentenças.	100 pontos , em razão da inexistência de processos conclusos para prolação de sentenças com prazos vencidos superiores a 30 dias, pelo juiz titular e auxiliar fixo da respectiva vara, nela ou em qualquer outra que tenha(m) atuado.	Pelo Tribunal com base nos dados obtidos no e-Gestão/Hórus 18.	Será considerado em 31/12/2023
Art. 8º, III, B iGest	50 pontos , de acordo com Colocação da Vara do Trabalho no IGEST (Índice Nacional de Gestão do Desempenho da Justiça do Trabalho) no primeiro quartil, considerando a posição dentro do Regional	Pelo Tribunal com base no módulo iGest do Hórus 18.	Será considerado em 31/12/2023
Art. 8º, III, C Tempo Médio de Duração do Processo Portaria TRT 18ª nº 1.808/2023	Até 100 pontos , de acordo com as Varas do Trabalho que apresentem prazo médio da entrega da prestação jurisdicional (do ajuizamento até a solução do processo) em até: a) 90 dias (100 pontos); b) 120 dias (50 pontos) c) 140 dias (25 pontos)	Pelo Tribunal com base nos dados obtidos no e-Gestão/Hórus 18.	Será considerado em 31/12/2023

ANEXO IV

EIXO GOVERNANÇA JUDICIÁRIA - GJ: REQUISITOS, FORMA DE COMPROVAÇÃO, PERÍODO DE REFERÊNCIA E PONTUAÇÃO

Requisitos	Pontuação	Forma de Comprovação	Período de
<p>Art. 8º, IV, A</p> <p>Consumo de papel.</p>	<p>Até 50 pontos, de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>a) quantidade de impressão inferior a 500 folhas (50 pontos);</p> <p>b) quantidade de impressão de 500 a 999 (30 pontos);</p> <p>c) quantidade de impressão de 1000 a 1500 (15 pontos).</p>	<p>Pelo Tribunal com base nos dados obtidos no Hórus 18.</p>	<p>Será conside em 31/12/2</p>
<p>Art. 8º, IV, B</p> <p>Plano de ação das unidades judiciárias.</p>	<p>30 pontos, de acordo com o cumprimento integral das regras constantes da Portaria TRT 18ª GP /SGGOVE/SCR/SGJ Nº 1960/2019.</p>	<p>Pelo Tribunal quando não existir recomendação da Corregedoria Regional relativa ao cumprimento das regras da Portaria TRT 18ª GP /SGGOVE/SCR/SGJ Nº 1960/2019.</p>	<p>Situação er</p>
<p>Art. 8º, IV, C</p> <p>Gestão Participativa na elaboração das metas nacionais do Poder Judiciário, Resolução CNJ nº 221/2016 e Portaria CNJ nº 114 /2016.</p>	<p>Até 100 pontos, de acordo com a participação de magistrados(as) e servidores(as) em reuniões conforme os seguintes critérios:</p> <p>a) pelo menos um(a) juiz(a) e 30% dos servidores(as) da unidade judiciária (30 pontos);</p> <p>b) pelo menos um(a) juiz(a) e 50% dos servidores(as) da unidade judiciária (60 pontos);</p> <p>c) pelo menos um(a) juiz(a) e 70% dos servidores(as) da unidade judiciária (100 pontos);</p>	<p>Conforme lista de participação na(s) reunião(ões) técnica(s) agendada(s) pelo Tribunal.</p> <p>Em caso de fração, será considerado o número imediatamente inferior</p>	<p>Situação at</p>
<p>Art. 8º, IV, D</p>		<p>Pelo Tribunal, conforme homologação de certificados de</p>	

<p>Capacitação de magistrados (as).</p> <p>Resolução CNJ nº 492/2023.</p>	<p>50 pontos para as varas do trabalho que capacitarem magistrados(as) ativos(as) em conteúdos relativos aos direitos humanos, gênero, raça e etnia, conforme as diretrizes previstas no Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero, previsto na Resolução CNJ nº 492/2023.</p>	<p>conclusão do curso pela EJUD18 até 10/7/2024.</p> <p>Serão consideradas as capacitações, cujo somatório seja de, no mínimo, 20 horas.</p>	<p>Serão consideradas as capacitações até 30/6/2024.</p>
<p>Art. 8º, IV, E</p> <p>Capacitação de servidores</p>	<p>100 pontos, de capacitação de servidores por vara de acordo com os seguintes critérios:</p> <p>a) até 40 pontos - Índice de participação em treinamentos - cursos ofertados pela EJUD18 para o Prêmio TRT 18 de Qualidade:</p> <p>a.1) de 25 a 30% por vara (20 pontos);</p> <p>a.2) de 31% a 39% por vara (30 pontos)</p> <p>a.3) igual ou superior a 40% por vara (40 pontos)</p> <p>b) até 40 pontos - Média de carga horária por vara</p> <p>b.1) de 30 a 40 horas por vara (20 pontos);</p> <p>b.2) de 41 a 49 horas, por vara (30 pontos);</p> <p>b.3) igual ou superior a 50 horas por vara (40 pontos)</p> <p>c) 20 pontos pela participação em curso(s) ofertado(s) pela EJUD18 no Programa Desenvolvimento Gerencial - PDG</p> <p>c.1) de 10 a 19 horas (10 pontos);</p> <p>c.2) igual ou superior a 20 horas (20 pontos).</p>	<p>Pelo Tribunal, conforme homologação de certificados de conclusão do curso pela EJUD18 até 31/12/2024.</p> <p>Em caso de fração, será considerado o número imediatamente superior.</p> <p>Observações:</p> <p>a) Índice de capacitação = Total de servidores capacitados na vara/total de servidores lotados na vara na data de apuração</p> <p>b) Média de carga horária por vara = Total de carga horária realizada na vara/total de servidores (lotação).</p> <p>Será considerada a carga horária da vara, considerando os servidores lotados na data de apuração.</p>	<p>Serão consideradas as capacitações até 31/12/2024</p>
<p>Art. 8º, IV, F</p>	<p>200 pontos, sendo 40 pontos atribuídos proporcionalmente às atividades propostas em cada etapa do Projeto da Jornada Judiciária</p> <p>a) Normas do Prêmio TRT 18 de Qualidade;</p>	<p>Pela Secretaria-Geral Judiciária conforme validação da entrega da(s) atividade(s) proposta(s) para cada</p>	<p>Serão consideradas as atividades, do prazo es Secretaria-Geral no ano de 2</p>

Atividades da Jornada Judiciária	b) Ferramentas de levantamento e acompanhamento de dados; c) Análise dos dados estatísticos; d) Estratégias para alcance do Prêmio TRT 18 de Qualidade; e) Inovação e Tecnologia	etapa, dentro do prazo estipulado, regulamentada(s) no projeto Jornada Judiciária.	Obs.: Caso atividade d etapa, a poi contabiliza proporcion
----------------------------------	---	--	--

1 As letras constantes da coluna requisitos são critérios de identificação, não se referindo a alíneas do texto da portaria.

2 As letras constantes da coluna requisitos são critérios de identificação, não se referindo a alíneas do texto da portaria.

3 As letras constantes da coluna requisitos são critérios de identificação, não se referindo a alíneas do texto da portaria.

4 As letras constantes da coluna requisitos são critérios de identificação, não se referindo a alíneas do texto da portaria.